



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 5.9.2012
C(2012) 5463 final

Excelência,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o parecer sobre o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 {COM(2011) 615 final}. A Comissão apresenta as suas desculpas pelo atraso na resposta.

A Comissão toma devida nota dos pontos assinalados pela Assembleia da República no que diz respeito ao conteúdo da proposta. O parecer salienta e apoia um certo número de princípios subjacentes à proposta legislativa da Comissão, tais como o alinhamento da política de coesão pela estratégia «Europa 2020», a concentração nos resultados e no desempenho, bem como a simplificação.

A Comissão reconhece as reservas da Assembleia da República no que diz respeito à concentração temática e gostaria de sublinhar que o mecanismo proposto foi concebido a fim de permitir flexibilidade suficiente para definir a combinação de intervenções, que realizam os objetivos comuns europeus, respeitando simultaneamente a especificidade nacional e regional. A concentração para o FEDER será calculada a nível nacional por categoria de região, pelo que as percentagens podem variar consoante as regiões, desde que os totais nacionais respeitem os limiares globais de concentração. Os domínios propostos para a concentração temática (investigação, PME e economia de baixo teor de carbono) são essenciais para o crescimento sustentável a longo prazo. Além disso, os atuais programas concentram já a maior parte dos recursos nestes domínios.

No que diz respeito às preocupações suscitadas pela Assembleia da República em relação às disposições em matéria de coesão territorial, a Comissão gostaria de sublinhar que a dimensão territorial é reforçada no regulamento relativo às disposições comuns, que diz respeito aos cinco fundos do Quadro Estratégico Comum, nas disposições gerais aplicáveis ao FEDER, FSE, FC, bem como nas disposições específicas relativas à dimensão urbana do regulamento FEDER. A introdução das disposições em matéria de investimentos territoriais integrados e desenvolvimento local orientado pela Comunidade proporciona igualmente oportunidades relativamente a este aspeto.

S. Ex.^ª a Presidente da Assembleia
da República
Maria da Assunção ESTEVES
Palácio de S. Bento
P – 1249-068 LISBOA

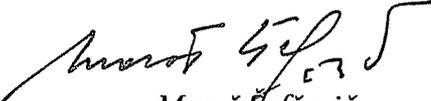
A Comissão regista igualmente as reservas da Assembleia da República no que diz respeito à introdução da categoria «regiões de transição» e gostaria de assinalar que, para o período financeiro pós-2013, é mantida a concentração de recursos nas regiões mais pobres. A intensidade de auxílio nas regiões menos desenvolvidas (expressas em termos de apoio da UE per capita por ano) aumentará em 2014-2020 em comparação com 2007-2013 (com base na proposta da Comissão), apesar da introdução da categoria «regiões de transição». O objetivo de um novo sistema de transição, que abrange regiões com um PIB per capita entre 75 % e 90 % da média da UE, consiste em garantir um orçamento de coesão justo, equilibrado e politicamente aceitável. Garantirá equidade no tratamento das regiões em termos financeiros, reconhecendo a fase de desenvolvimento económico alcançada por cada região, o que não acontece com o atual sistema baseado em duas categorias de regiões (convergência e competitividade) e em dois regimes de transição (exclusão e inclusão progressivas). Este sistema é demasiado rígido, cria uma descontinuidade significativa no nível de apoio em torno do limiar de 75 % e trata de uma forma semelhante as regiões com níveis de PIB significativamente diferentes ao abrigo do objetivo de competitividade.

A Comissão toma igualmente devida nota dos pontos identificados pela Assembleia da República no que diz respeito às condicionalidades previstas no artigo 21.º, n.º 4, do regulamento proposto. Estas fazem parte integrante da proposta da Comissão para o próximo quadro financeiro plurianual. O quadro jurídico para os vários programas de despesas da UE (Fundo de Coesão, fundos estruturais, despesas em agricultura e pescas, etc.) é estabelecido em regulamentos, aplicáveis à UE-27, com base nas respetivas bases jurídicas setoriais que regem as políticas em causa (por exemplo, artigos 43.º, n.º 2, 164.º, 172.º, 177.º, primeiro e segundo parágrafos, e 178.º, do TFUE). Tais regulamentos podem incluir disposições que estabelecem regras de condicionalidade que preveem mecanismos de suspensão e supressão do financiamento da UE. Estas regras devem ser necessárias e proporcionais à realização do objetivo prosseguido pela política em questão, em conformidade com a correspondente base jurídica. A realização dos objetivos da política de coesão relativos ao crescimento e ao emprego depende de políticas orçamentais e económicas sólidas seguidas pelos Estados-Membros. A experiência anterior indica que, na sua ausência, os investimentos financiados pela política de coesão não produzirão os efeitos previstos. Por conseguinte, o cumprimento das obrigações económicas e orçamentais e a realização dos objetivos da política de coesão estão estreitamente interligados. Foi por esta razão que a Comissão propôs continuar a alinhar a política de coesão pela governação económica da UE, tornando a política capaz de responder melhor às necessidades de reforma estrutural e aos desequilíbrios económicos emergentes.

Finalmente, a Comissão toma nota das recomendações da Assembleia da República no que diz respeito às ligações entre o Fundo de Coesão e o Mecanismo Interligar a Europa. Na realidade, o Mecanismo Interligar a Europa, em comparação com o Fundo de Coesão, constitui um instrumento de gestão direta baseado na seleção de projetos competitivos para toda a UE. No entanto, a Comissão gostaria de sublinhar que os montantes transferidos do Fundo de Coesão serão circunscritos aos países elegíveis para o Fundo de Coesão.

Espero que estes esclarecimentos deem resposta às preocupações manifestadas pela Assembleia da República e aguardo com expectativa a prossecução do nosso diálogo sobre o futuro da política de coesão.

Queira V. Ex.^a aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.



Maroš Šefčovič
Vice-Presidente